




# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,  
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 03 de Março de 2020.

 Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº <u>5337</u> / <u>2020</u>
Recebido em: <u>04/03/20</u> às <u>14:56</u>
Protocolista <u>Ismael C. de Souza</u>

## PROJETO DE LEI Nº 42/2019

**SÚMULA:** Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que, embora concluídas, não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Cambé.

**Autoria:** Vereador José Guilherme Trombetti  
Manoel

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador José Guilherme Trombetti Manoel, dispõe acerca da proibição de inauguração e entrega de obras públicas que encontram-se inacabadas ou que não apresentem condições mínimas para atender à finalidade a que se destinam.

Segundo a exposição de motivos, o presente projeto tem embasamento nos princípios da moralidade e da impessoalidade, buscando estabelecer regras para entrega e inauguração de obras públicas, coibindo assim o mau uso de verbas e evitando que agentes políticos utilizem-se das referidas obras para promoção pessoal.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município”.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, elenca os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como base para todos os atos da administração pública.

O princípio da impessoalidade busca a neutralidade e objetividade dos atos administrativos. Com a finalidade de evitar que agentes públicos utilizem a máquina pública em benefício próprio ou a terceiros, tal princípio veda todos os atos que estejam desvinculados do interesse público.

Diretamente associado à honestidade, o princípio da moralidade imputa ao administrador o desempenho de suas funções em conformidade aos valores éticos, vedando condutas que transgridam os padrões morais e eticamente aceitáveis.

A entrega de obras inacabadas, ou que não estejam em condições apropriadas para atender aos interesses da população, é prática recorrente em nosso País. Além de violar os princípios supra citados, uma vez que não atendem à finalidade a que se destinam, ferem um dos objetivos da administração pública, que consiste em trabalhar em favor do interesse público.

Verifica-se que a presente propositura almeja conter o uso da máquina pública em benefício de agentes políticos, preservando os princípios basilares da administração pública, bem como os interesses da população.

Em que pese constar Parecer Jurídico desta Casa de Leis opinando pelo vício de legalidade e inconstitucionalidade do Art. 4º, sob alegação de que tal dispositivo cria obrigações ao órgão executor que ultrapassam as já existentes em legislação vigente, bem como contraria o modelo constitucional da divisão de poderes, quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, trata-se de assunto de interesse público, visando benefícios à população.

Neste íterim, atentando ao mérito da propositura, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público local. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,  
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

**RELATOR: José Luis Dalto**

**PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião**

**REVISOR: Fábio Fernandes**